

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LANTERNAS DE SINALIZAÇÃO Náutica para o Porto de Laguna, que entre si celebram a SCPAR e BLEST Comercio de Componentes Eletrônicos LTDA-ME.

**CONTRATANTE**

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, por sua filial localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 728, CEP 88.790-000, Laguna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0002-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALEXANDRE AMIN SALUM JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 507.331.339-91, e seu Diretor de Gestão e Finanças JEFERSON MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 983.934.809-49.

**CONTRATADA**

BLEST COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.427.673/0001-46, com endereço na Rua Emílio de Almeida Torres, nº 662, CEP 80.740-160, Curitiba / PR, por seu representante legal o Sr. MARCELO GREDEL GUIMARÃES, inscrito no CPF nº 724.241.259-53.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 e seus anexos, à proposta vencedora, aos Processos administrativos SGP-e SCPAR 432/2023 (pregão eletrônico) e SCPAR 00000695/2023 (execução do Contrato), sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado pelo regime de execução de forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, EXECUÇÃO.**

Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE LANTERNAS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA, nas características descritas no Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 002/2023, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

Os valores a serem pagos pelos produtos ora adquiridos serão:

| ITEM  | QTDE | DESCRIÇÃO PRODUTO                                                                                           | R\$ Unitário  |
|-------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01    | 01   | Blest Lanterna Náutica 7-10MN modelo torre solar, lampejo encarnado divergência vertical >7º.               | R\$ 7.000,00  |
| 02    | 01   | Blest Lanterna Náutica 7-10MN modelo torre solar, lampejo verde divergência vertical >7º.                   | R\$ 7.000,00  |
| 03    | 01   | Blest Lanterna Náutica 5-6MN modelo compacta solar, lampejo verde, com módulo GPS divergência vertical >7º. | R\$ 5.050,00  |
| Total |      |                                                                                                             | R\$ 19.050,00 |

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos discriminados na cláusula anterior, observado o prazo de garantia previsto no item “12) PRAZO DE GARANTIA E/OU VALIDADE DOS PRODUTOS” do Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 002/2023.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado mediante demanda de entrega das mercadorias, por meio de depósito em conta ou boleto bancário, sendo este no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação da Nota Fiscal.

II - O processo de solicitação de pagamento será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) boletim de medição assinado pela contratante;
- b) certidão negativa de débito do FGTS;
- c) certidão negativa de tributos federais da dívida ativa da união e do INSS;
- d) certidão negativa de débitos fiscais e da dívida ativa da fazenda estadual e municipal e do estado de Santa Catarina caso a empresa atue em outro estado;
- e) nota fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pela SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR, ou seja, imposto de renda, pis, cofins e csll, a ser atestada pela fiscalização da contratante;

III - A nota fiscal só poderá ser emitida após análise e aprovação da fiscalização. Após a aprovação, a nota fiscal deverá ser emitida em nome SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR, CNPJ nº 07.293.552/0002-65, inscrição estadual nº 993904, endereço em Av Getúlio Vargas, nº 728, Laguna/SC, CEP: 88.790-000.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante contratada.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses, a contar da data limite para a apresentação das propostas.

II - Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, caso haja prorrogação, aplicando-se o índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade, na forma dos artigos 146 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR.

III - Ocorrendo fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o preço da contratação poderá ser revisado na forma do artigo 151 e 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico:

- a) Entregar os produtos nas condições e prazos estipulados no Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- b) Providenciar a imediata substituição dos produtos defeituosos apontados pela CONTRATANTE;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- b) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – As cláusulas contratuais são aquelas previstas no contrato, ordem de serviço ou fornecimento, e as disposições do Termo de Referência, documentos indissociáveis entre si. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou cometimento de quaisquer infrações previstas no artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, edital e Termo de Referência, conforme o caso, serão aplicadas penalidades ao CONTRATADO previstas no Edital e no contrato, em especial:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de 9,9% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) multa compensatória no caso de inexecução total, nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato e
- e) suspensão temporária de licitar e contratar com a SCPAR, por até 2 (dois) anos.

II – Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos artigos 161 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, os quais integram esse Termo de Referência para todos os efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Parágrafo único. Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RETENÇÃO DE VALORES PELA SCPAR

A SCPAR fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O valor retido na forma desta cláusula será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

III – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

IV – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

V – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto

na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO DELEGANTE

As partes reconhecem que o Porto de Laguna é de propriedade da União e sua administração foi delegada à SCPAR nos termos do Convênio de Delegação 002/2019, que na sua cláusula 6.2 garante ao Delegante, se quiser, assumir a posição contratual da SCPAR em caso de extinção da delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA declara, para os devidos fins legais, que inexistem impedimentos para sua contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e na Lei estadual nº 16.493/2014, a saber:

##### Artigo 38 da Lei n. 13.303/2016

*Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:*

*I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;*

*II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;*

*III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;*

*IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;*

*V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;*

*VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;*

*VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;*

*VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.*

*Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:*

*I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;*

*II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:*

*a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;*

*b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;*

*c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.*

*III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.*

Lei Estadual nº 16.493/2014

*Art. 1º São nulos de pleno direito os contratos celebrados entre a Administração Pública estadual e as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).*

*Art. 2º É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro mencionado no art. 1º desta Lei.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**Contrato Nº 10/2023/SCPAR  
(LAGUNA)**



Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Alexandre Amin Salum Júnior  
Diretor Presidente da SCPAR

Jeferson Machado  
Diretor da SCPAR

Marcelo Grendel Guimarães  
BLEST COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA-ME

Testemunhas:

Nome / assinatura / CPF:

Nome / assinatura / CPF:



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5K52F7DP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JEFERSON MACHADO** (CPF: 983.XXX.809-XX) em 05/07/2023 às 12:48:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 18:40:23 e válido até 28/02/2119 - 18:40:23.

(Assinatura do sistema)



**ALEXANDRE AMIN SALUM JUNIOR** (CPF: 507.XXX.339-XX) em 05/07/2023 às 19:21:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 14:15:03 e válido até 14/02/2122 - 14:15:03.

(Assinatura do sistema)



**MARCELO GRENDDEL GUIMARAES** (CPF: 724.XXX.259-XX) em 07/07/2023 às 12:27:31

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 06/01/2023 - 17:36:21 e válido até 06/01/2024 - 17:36:21.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDA2OTVfNjk1XzlwMjNfNUUs1MkY3RFA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 00000695/2023** e o código **5K52F7DP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.